

Id:10EF3D75FCD7BDCD



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 13.668.194/0001-40
Rua João Batista, Centro
CEP: 64.640-000



EXTRATO DE CONTRATO 01/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ: 13.668.194/0001-40.

CONTRATADO: LUAN COSTA LIMA, CPF: 096.994.463-23.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços como Orientador Social do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social do município de Santo Antônio de Lisboa - PI.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.621,00 (Hum Mil Seiscentos e Vinte e Um Reais) por mês.

FONTE DE RECURSO: FPM, CREAS, CRAS, PETI, CRIANÇA FELIZ, FMAS.

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2026.

Id:030E86C25573C21D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro.
Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº PMSAL.005/2026

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

MODALIDADE: Concorrência

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DAYSA RÉGIA DE SOUSA SILVA, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI

TIPO: Menor Preço

VALOR PREVISTO: R\$ 981.785,84 (novecentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

FONTE DE RECURSOS: Próprios/ Outros

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/02/2026

HORÁRIO: 10:00hs

EDITAL: Disponível nos sites: <https://licitasantoantoniolisboa.com.br/> e TCE/PI (mural de licitações).

INFORMAÇÕES: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Santo Antônio de Lisboa – Piauí, E-mail: Prefsal2025@gmail.com

Santo Antônio de Lisboa- Piauí, 15 de janeiro de 2026

Epitácio Silva Lopes
Agente de Contratação
Pregoeiro

Id:0CC56D0CE439B962



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro.
Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA Nº 011/2025 - PMDL/PI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de creche no município de Santo Antônio de Lisboa - PI - creche tipo 2, conforme especificações e quantitativos constantes no projeto básico anexo ao edital.

Recorrente: Construtora Padrão

Nos termos do Artigo 164, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021, ratifico o posicionamento e decisão proferido pelo Agente de Contratação em sua resposta ao Recurso Administrativo, conhecendo do Recurso interposto pela empresa licitante supracitada, **decidindo pela sua Improcedência**, e mantendo a decisão que declarou fracassada a Concorrência nº 011/2025.

É como decidido.

Santo Antônio de Lisboa/PI, 14 de janeiro de 2026.

Francisco Erivaldo da Silva
Prefeito Municipal

Id:0F8BF7FD9F4DB960



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro.
Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

DESPACHO DECISÓRIO – RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório: Concorrência Eletrônica nº 011/2025 (Processo Adm. nº 130/2025)

Recorrente: Construtora Padrão Ltda.

Assunto: Recurso contra inabilitação no certame (Construção de Creche Tipo 2)

I. Relatório dos Fatos e do Recurso

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Construtora Padrão Ltda. contra a decisão do Agente de Contratação que a inabilitou no Lote 1 da Concorrência Eletrônica nº 011/2025 e declarou o lote fracassado. A licitação em questão objetiva a contratação de empresa para construção de uma Creche Tipo 2 no Município de Santo Antônio de Lisboa/PI.

Conforme consignado em ata, após a fase de lances do certame, a Recorrente saiu classificada em primeiro lugar. Em 09/01/2026, às 11h02min, o Agente de Contratação solicitou, por meio do sistema eletrônico, o envio da proposta readequada ao último lance, bem como toda a documentação de habilitação exigida em edital, fixando prazo de 2 (duas) horas, com retorno da sessão previsto para as 13h05min do mesmo dia. Expirado esse prazo sem qualquer resposta da Recorrente, às 13h06min procedeu-se à sua inabilitação, com a justificativa de “não juntou documentação de habilitação exigida em edital”. Em seguida, na ausência de proponente habilitado remanescente, o Lote 1 foi declarado fracassado às 13h07min, conforme registro em ata.

A empresa Recorrente foi ausente na sessão em momentos cruciais – notadamente não participou ativamente da fase de negociação e do chat do sistema – e tampouco apresentou qualquer documento ou justificativa dentro do prazo assinalado (das 11h02 às 13h05 de 09/01/2026). Somente ao interpor o presente recurso (tempestivamente, nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021), a Recorrente anexou sua documentação de habilitação e proposta readequada, pleiteando a anulação do ato de inabilitação e do consequente fracasso do lote.

Em suas razões recursais, em síntese, a Construtora Padrão Ltda. alega que: (a) o prazo de apenas 2 horas para apresentar documentos e readequar a proposta seria exíguo e ilegal, caracterizando formalismo exagerado por parte da Administração; (b) houve violação ao dever de saneamento de falhas previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 64, § 1º, pois a falha seria meramente formal e sanável, não justificando a inabilitação sumária; (c) a desclassificação da melhor proposta e declaração de fracasso do certame contrariam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público, causando atraso indevido na contratação de objeto de alta relevância (a construção da creche). Assim, requer a reforma da decisão recorrida, com a reabertura de prazo (ou aproveitamento imediato dos documentos juntados no recurso) para sua habilitação, prosseguindo-se com o certame ao invés de homologar o fracasso do lote.

É o relatório. Passo à fundamentação e decisão.

(Continua na próxima página)